

LEI N° 4°, DE 19 DE MARÇO DE 1953

Autoriza o aproveitamento da motoniveladora em serviços particulares.

O povo do Município de Senador Lemos, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Senador Lemos autorizada a manter desempenhar serviços particulares a serem executados com a motoniveladora ao preço de CR\$ 100,00 (cem cruzeiros) a hora.

§ único - Os pedidos de execução de serviços poderão ser tratados direta e verbalmente com o Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2° - As importâncias recebidas com o produto de serviços executados na conformidade do art. 1° desta lei serão recolhidos aos cofres municipais mediante talão emitidos em favor dos interessados.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senador Lemos, 19 de março de 1953.

**O Prefeito Municipal
Luiz Fernandes Vieira**

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 19 de março de 1953. João Benedito Gonçalves. Secretário.